LEI Nº 2.855, DE 29 DE ABRIL DE 2002.
***ALTERADA PELA LEI Nº 3.219/ 2006; 3.078/2004. ***
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.219/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS (COMCIDADE), DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (FMDU), DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA) E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (FMH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da cidade de Anápolis – **COMCIDADE**, como órgão colegiado de caráter paritário, consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural ou construído, gestão dos recursos municipais, planejamento e funcionamento da política urbana, meio ambiente, habitacional e setorial em todo o território do Município de Anápolis – Estado de Goiás.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis/GO observará as seguintes diretrizes básicas:

I – interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas ou ambientais;

II – integração da Política Municipal com os níveis estadual e nacional;

III – introdução do componente ambiental nas Políticas Setoriais do Município;

IV – participação da comunidade na elaboração de Políticas, Planos e Programas;

V – informação e divulgação permanente de dados, condições e ações urbanísticas e ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VI – promoção do Desenvolvimento Sustentável;

VII – aprovar as diretrizes, estratégicas e instrumentos da Política Habitacional, estabelecendo suas prioridades.

Parágrafo único. Desenvolvimento Sustentável, nesta Lei, é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE tem as seguintes atribuições:

I – manifestar-se na Política Urbana Municipal, na Política de Proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de Desenvolvimento Sustentável;

II – manifestar-se na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, de proteção ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico, da flora, da fauna e dos recursos naturais do Município;

III – manifestar-se nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

IV – apreciar e pronunciar-se sobre as intervenções municipais, estaduais ou da união, que tenham caráter urbanístico ou ambiental, econômico, social ou institucional;

V – apreciar e pronunciar-se e sobre a criação de unidades de conservação;

VI – apreciar e pronunciar-se sobre usos permissíveis, usos desconformes, projetos diferenciados de urbanização, interpretação desta Lei, casos omissos e sobre outros assuntos quando solicitados pela CTPD;

VII – apreciar e pronunciar-se nas políticas e programas em defesa do meio ambiente;

VIII – estabelecer diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

IX – definir a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

X – elaborar seu regimento interno;

XI – avaliar pareceres técnicos conclusivos emitidos pela Comissão Técnica do Plano Diretor, sobre casos omissos e interpretação desta Lei e sobre outros assuntos quando solicitados pela referida Comissão;

XII – definir e acompanhar a alocação de recursos do FGTS e outras fontes, destinadas a programas de Habitação e Infra Estrutura do Município de Anápolis, relacionados aos projetos habitacionais, após ouvir os órgãos competentes;

XIII – exercer a função de Conselho Fiscalizador do FMH – Fundo Municipal de Habitação e de quaisquer outros fundos criados com vistas ao atendimento à Política Habitacional, de modo a:

a) estabelecer as diretrizes gerais de aplicação desses recursos;

b) acompanhar e avaliar sua gestão econômica e financeira;

c) avaliar o desempenho dos programas e projetos aprovados;

d) aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo;

e) supervisionar convênios e contratos para a execução de Programas e Projetos Habitacionais com esses recursos.

XIV – apreciar propostas e projetos de intervenção da administração pública relativos às ocupações, transferências e assentamentos da população de baixa renda;

XV – examinar sob enfoque da localização do empreendimento, perfil do futuro beneficiário, capacidade de pagamento dos lotes e/ou unidades habitacionais, os diversos Programas Habitacionais;

XVI – supervisionar a utilização de recursos, provenientes de fontes oficiais, para projetos habitacionais de atendimento às organizações comunitárias;

XVII – apreciar a Política de financiamento e subsídios à habitação popular do Município de Anápolis;

XVIII – fixar critérios para a admissão de agentes promotores e candidatos a financiamentos e empreendimentos;

XIX – buscar e compatibilização da Política Habitacional com as demais políticas públicas, estabelecendo relações com os Órgãos, Conselhos e Fóruns, afetos à definição da Política Urbana e de Habitação do Município de Anápolis;

XX – analisar a viabilidade e propor a aprovação dos projetos habitacionais dos diversos agentes promotores;

XXI – propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, bem como para as melhorias urbanas;

XXII – constituir Grupos Técnicos, Comissões Especiais ou Câmaras, e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempenho de suas funções indicando os coordenadores;

XXIII – acompanhar o gerenciamento das áreas destinadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social, instituídos pela Administração Pública;

XXIV – rever suas próprias decisões, em grau de recurso, sempre que julgar conveniente;

XXV – apreciar em grau de recurso, matérias que tenham sido indeferidas pelo Órgão Municipal responsável pela elaboração do Plano Diretor e análise e aprovação de projetos;

XXVI – determinar a realização de auditorias em assuntos de competência do Conselho;

XXVII – colaborar para que o Poder Público exerça o poder de embargo e tome providências cabíveis contra aqueles empreendimentos e obras habitacionais, oriundos de ações da Política Habitacional, quando executados em desacordo com as prescrições legais;

XXVIII – propor a revisão de contratos, acordos e convênios, referentes à sua área de competência, quando julgar conveniente e oportuno;

XXIX – propor sanções aos beneficiários e empreendedores que tenham descumprido o estabelecido em contrato firmado junto à Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente e Recursos Hídricos e órgão responsável pelo planejamento urbano do Município.

Parágrafo único. Ficam criadas as Câmaras Técnicas, as quais respondem pela gestão dos Fundos Específicos na forma dos incisos I, II e III deste parágrafo.

I – a Câmara Técnica de Habitação gerencia o Fundo Municipal de Habitação, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem como decisão da plenária;

II – a Câmara Técnica de Política Urbana Gerencia o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem como decisão da plenária;

III – a Câmara Técnica de Meio Ambiente gerencia o Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo que as decisões sobre o uso dos recursos permanecem somo decisão da plenária.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Anápolis – COMCIDADE, será composto por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público (órgãos governamentais) e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e Entidades de Classe (órgãos não governamentais), na forma dos §§ 1º e 2º do presente artigo e seus incisos.

§ 1º. São representantes dos órgãos governamentais:

I – câmara Municipal;

II – secretaria de planejamento;

III – secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio Ambiente;

IV – superintendência Municipal de Meio Ambiente;

V – superintendência Municipal de Transportes;

VI – superintendência Municipal de Serviços Urbanos;

VII – superintendência Municipal de Fiscalização;

VIII – superintendência Municipal de Obras Públicas;

IX – secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

X – procuradoria Geral do Município;

§ 2º. São representantes dos órgãos não governamentais:

I – Associação de Moradores;

II – Clube de Diretores Lojistas ou Representante do Comércio e da Indústria;

III – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA – Anápolis;

IV – Representante dos serviços de saneamento e abastecimento de água;

V – Representante do serviço de fornecimento de energia elétrica;

VI – Agência Rural;

VII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção – Anápolis;

VIII – representante das ONG's;

IX – representante da CEF – Caixa Econômica Federal.

§ 3º. A cada Conselheiro corresponderá 01 (um) suplente, igualmente indicado e referendado nos termos do § 6º, do art. 4º.

§ 4º. A presidência do **COMCIDADE** será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e a Secretaria Executiva do Conselho será exercido(a) por um(a) funcionário(a) da Superintendência Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º. Em sua falta ou impedimento, o presidente do **COMCIDADE** será substituído pelo membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 6º. As indicações dos membros do Conselho serão feitas pelos responsáveis dos órgãos governamentais e não governamentais e, se for o caso, referendadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º. Os Conselheiros relacionados no artigo 4º, no caso de ausência ou impedimento, serão substituídos por seus respectivos Suplentes, com plenos poderes para participarem das decisões e resoluções do Conselho.

§ 8º. Os membros relacionados no artigo 4º que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivamente ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos pela Entidade responsável.

§ 9º. Os Conselheiros designados e seus suplentes, serão indicados por suas respectivas instituições, comunicando o à Presidência, através da Secretaria Executiva do Conselho que encaminhará a indicação ao Prefeito do Município para homologação e publicação no Diário Oficial.

§ 10. São convidados permanentes da **COMCIDADE** os representantes das entidades religiosas, universidades, sindicatos de trabalhadores, associações das imobiliárias de demais Secretarias Municipais, tendo direito à voz, sem porém se obrigarem à presença constante e sem direito a voto.

§ 11. O Prefeito instalará o Conselho dentro de um prazo de trinta dias após a aprovação desta Lei.

§ 12. O mandato para membro do Conselho será gratuito, sem remuneração e considerado serviço relevante para o Município.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O COMCIDADE – Conselho Municipal da Cidade, tem por sua estrutura básica:

I – presidência;

II – plenária;

III – secretaria Executiva.

§ 1º. São atribuições do Presidente:

a) presidir as reuniões;

b) dirigir os trabalhos e apurar os resultados;

c) designar relator e comissões;

d) submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;

e) representar o Conselho em juízo e fora dele, e em caso de impedimento,designar outro Conselheiro para faze-lo;

f) assinar com o relator as deliberações dos processos apreciados;

g) determinar as diligências necessárias à instrução de processos a serem relatados e/ou apreciados;

h) estabelecer prazo nas concessões dos pedidos de vista;

i) cumprir e fazer cumprir o regimento e as deliberações do Colegiado;

j) submeter à aprovação do Colegiado as justificativas de falta às reuniões;

l) assinar juntamente com os demais Conselheiros os Atos do Conselho;

m) proferir voto de qualidade no caso de empate;

§ 2º. À Plenária compete:

a) reunir sistematicamente e ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando previamente convocada;

b) analisar os processos submetidos a estudos;

c) deliberar e votar os assuntos pertinentes.

§ 3º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor specialmente designado para tal função pela SEPLAN.

§ 4º. Compete à Secretaria Executiva do COMCIDADE, praticar todos os atos administrativos indispensáveis à organização dos serviços a seguir relacionados:

a) organizar a pauta das reuniões;

b) registrar os documentos encaminhados ao Conselho autuando-os em processos, quando necessário;

c) examinar os documentos e instruir os processos a serem encaminhados ao Colegiado;

d) elaborar, distribuir e divulgar a pauta das reuniões;

e) promover os trabalhos destinados à realização das reuniões;

f) assessorar os Conselheiros nos assuntos pertinentes ao Colegiado;

g) lavrar as respectivas atas e elaborar as deliberações, promovendo suas publicações;

h) inter-relacionar as atividades dos Conselheiros locais de planejamento das diversas Regiões Administrativas com as do Colegiado;

i) acompanhar junto à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Prefeito as matérias pertinentes ao COMCIDADE em apreciação, e aprovadas na Câmara de Vereadores;

j) promover as demais ações administrativas, econômicas, financeiras, técnicas e operacionais do Conselho, sob a supervisão do SEPLAN.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e convidados, da seguinte forma:

I – as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata regida pela Secretaria Executiva em cada reunião e lavrada em livro próprio;

II – as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, as extraordinárias com 05 (cinco) dias de antecedência e em situação de urgência sem definição de prazo;

III – o Conselho reunir se á ordinariamente a cada mês, para cumprir seus objetivos, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço de seus membros;

IV – o Conselho poderá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas decisões;

V – as decisões do COMCIDADE serão devidamente encaminhadas pela Secretaria Executiva para providências nos termos da legislação vigente, podendo ser divulgadas pela imprensa, a critério do próprio Conselho;

VI – a Secretaria Executiva deve atentar para o perfeito funcionamento e cumprimento das obrigações do Conselho, encarregando se da convocação, andamento da reunião e os encaminhamentos, entre outras atribuições, julgados necessárias pelo Conselho;

VII – a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único. O presidente do Conselho poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 7º. Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – **FMDU**, com a finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados ao patrimônio histórico, à habitação, regularização e reservas fundiárias e a implantação de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 8º. Os recursos do FMDU serão constituídos, dentre outros pelos seguintes meios:

I – dotações orçamentárias específicas do Município;

II – contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;

III – produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas procedentes da aplicação financeira do seus próprios recursos;

V – receitas decorrentes da cobrança de multas por inflação à legislação urbanística municipal;

VI – das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios e contratos relacionados com o desenvolvimento urbano ou rural;

VII – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso.

§ 1º. A aplicação dos recursos do **FMDU** pelo **COMCIDADE** deve estar prevista nas diretrizes do Plano Diretor ou outros Planos Municipais.

§ 2º. Terá competência de gerir recursos do FMDU, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal, respeitadas as atribuições do COMCIDADE.

§ 3º. O COMCIDADE, anualmente, prestará constas das ações e recursos aplicados do FMDU à Câmara Municipal.

§ 4º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento Urbano, Rural e da Política Urbana.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º. Fica criado, por esta Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FMMA**, com a finalidade de emprestar suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à proteção, à conservação, à revitalização ambiental e à construção de equipamentos em unidades de conservação.

Art. 10. Os recursos **FMMA** serão constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

I – dotações orçamentárias específicas do Município;

II – contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;

III – produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V – receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação ambiental municipal;

VI – das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênios e contratos relacionados com o meio ambiente;

§ 1º. A aplicação dos recursos do FMMA pelo COMCIDADE deve estar prevista nas diretrizes do Plano Diretor ou outros Planos Municipais.

§ 2º. Terá a competência de gerir recursos do FMMA, o titular da Superintendência Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal, respeitadas as atribuições do COMCIDADE.

§ 3º. O COMCIDADE anualmente, prestará conta das ações e recursos aplicados do FMMA à Câmara Municipal.

§ 4º. Anualmente, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento ambiental do Município.

CAPÍTULO VIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – **FMH**, com a finalidade de promover suporte financeiro ao desenvolvimento de projetos relacionados à habitação popular e conservação de equipamentos em unidades habitacionais da população de baixa renda.

Art. 12. Os recursos do FMH – Fundo Municipal de Habilitação, serão constituídos, dentre outros, pelos seguintes meios:

I – dotações orçamentárias específicas do Município;

II – contribuições, doações e transferências dos setores públicos e privados;

III – produtos de operações de créditos celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV – rendas procedentes de aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V – rendas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação habitacional;

VI – das subvenções, contribuições, transferências e participação do Município em convênio e contratos relacionados com a habitação.

§ 1º. A aplicação dos recursos do **FMH** pelo **COMCIDADE** deve estar previamente prevista nas diretrizes do Plano Diretor e/ou outros Planos Municipais.

§ 2º. Terá a competência de gerir recursos do FMH, o titular da SEPLAN, em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura Municipal, respeitadas as atribuições do COMCIDADE.

§ 3º. O COMCIDADE anualmente, prestará conta das ações e recursos aplicados do FMH à Câmara Municipal.

§ 4º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal um relatório das ações referentes ao planejamento habitacional do Município de Anápolis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento dos órgãos previstos nesta Lei.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Conselho, no limite de suas atribuições regimentais.

Art. 15. Esta Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal e, após, elaborado o Regimento Interno do **COMCIDADE.**

Art. 16. Esta Lei pode ser referenciada como "Lei do Conselho da Cidade".

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1754/90 e nº 2462/97.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 29 de Abril de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO